



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
Comissão Permanente de Licitações

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO AO  
EDITAL**

**Processo nº 2298/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA O PROLONGAMENTO DA INFRAESTRUTURA DA RUA OLIVÉRIO PORTA, TRECHO DEFINIDO ENTRE O FINAL DO ASFALTO (PRÓXIMO AO POSTO IDEAL) ATÉ O ENTRONCAMENTO DE ACESSO À INOVAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS, NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/ MT, COM APROXIMADAMENTE 3.550 METROS DE EXTENSÃO.

Protocolado dia 26/11/2021 as 10h35min

**1. BREVE RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo do prego em epígrafe, de encontro a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio que INABILITOU a recorrente DA ROCHA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI na sessão pública realizada no dia 23/11/2021, pelo não cumprimento do requisito habilitatório “**11.7. Relativos à Qualificação Técnica:**

a) A licitante deverá comprovar ter executado, a qualquer tempo, Execução de projeto de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta licitação, apresentando Atestado(s) de capacidade técnico-operacional (em caso de consórcio, de quaisquer das empresas que o compõem) que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas às do objeto da presente licitação, não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços, contendo, no mínimo a seguinte área de tabuleiro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
Comissão Permanente de Licitações

| <b>COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE</b> |    |  |             |            |                                   |
|--|----|--|-------------|------------|-----------------------------------|
| <b>PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA</b>                    |    |  |             |            |                                   |
| em   | It | Discriminação  | U<br>nidade | Orça<br>da | Quantitativo a<br>ser comprovado. |
|  | 1  | Projeto básico e executivo de rede de drenagem urbana de água pluvial.                   | M           | 3.550      | <b>1.775</b>                      |
|  | 2  | Projeto básico e executivo de terraplangem.  | M           | 3.550      | <b>1.775</b>                      |
|  | 3  | Projeto básico e executivo de Pavimentação asfáltica (geométrico, interseções e acessos) | M           | 3.550      | <b>1.775</b>                      |
|  | 4  | Projeto básico e executivo de sinalização horizontal e vertical                          | M           | 3.550      | <b>1.775</b>                      |
|  | 5  | Projeto básico e executivo de energia elétrica de alta e baixa tensão                    | M           | 3.550      | <b>1.775</b>                      |
|  | 6  | Projeto Executivo de sondagem – Metro quadrado.  | M           | 3.550      | <b>1.775</b>                      |
|  | 7  | Projeto básico e executivo de iluminação pública   | M           | 3.550      | <b>1.775</b>                      |
|  | 8  | Projeto básico e executivo de energia elétrica de alta e baixa tensão                    | M           | 3.550      | <b>1.775</b>                      |

É o relato do necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
Comissão Permanente de Licitações

**2. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, informo que o pedido de Protocolado dia 26/11/2021 as 10h35min, razão pela qual o mesmo é **tempestivo**, em observância ao que dispõe expressamente o edital correspondente e as normas de regência vigentes.

Portanto, **admito** o pedido de esclarecimento/impugnação, por estar preenchidos os requisitos legais e interposto tempestivamente.

**3. DO MÉRITO**

A qualificação técnica é uma das etapas que compõe a habilitação das empresas nas licitações públicas. Ela se divide em qualificação técnico-operacional e qualificação técnico-profissional.

A **qualificação técnico-operacional** corresponde à capacidade da **empresa**, referindo-se a aspectos típicos da estrutura organizacional da empresa licitante, como instalações, equipamentos e equipe.

Já a **qualificação técnico-profissional** relaciona-se ao **profissional** que atua naquela empresa licitante, referenciando especificamente o profissional detentor do respectivo atestado.

É extensa jurisprudência do TCU sobre a necessidade de não se confundir a capacidade técnico-operacional, que é da empresa, com a capacidade técnico-profissional, que é dos profissionais responsáveis. Destacamos:

*A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se à existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado. Acórdão 1332/2006-TCU-Plenário*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
Comissão Permanente de Licitações

*Enquanto a capacitação técnico-profissional está relacionada à qualificação do corpo técnico, a capacitação técnico-operacional, por sua vez, é bem mais ampla e alcança requisitos empresariais, tais como estrutura administrativa, métodos organizacionais, processos internos de controle de qualidade, etc. Na prática, a qualificação comprovada de um profissional não é suficiente para garantir a experiência operacional da empresa à qual esse profissional esteja vinculado, seja na condição de prestador de serviço ou na condição de sócio, e, conseqüentemente, a qualidade da execução contratual poderá ser comprometida. Acórdão 2208/2016-TCU-Plenário*

A **Lei 8.666/93** trata da **qualificação técnico-operacional** em seu art. 30, inciso II:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

A **qualificação técnico-profissional** encontra-se disposta no art. 30, §1º, inciso I, da **Lei 8.666/93**:

Art. 30. (...)

§1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

Após análise técnica do departamento de engenharia através do ofício nº 286/2021 que se manifestou afirmando que:

“Os atestados listados abaixo estão em nome e CNPJ de outra empresa “DA ROCHA ENGENHARIA ECONSULTORIA EIRELI, CNPJ: 17.312.185/0001-72”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
Comissão Permanente de Licitações

- Atestado da Associação Mato-grossense dos Municípios – ART nº 1824496;
- Atestado da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – ART nº1954528;
- Atestado da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – ART nº11954532;

O edital afirma que:

11.17. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo;

Nessa esteira o atestado apresentando em nome da contratante “PAVIN E ZALESKI” informa que os serviços foram referentes a execução de obra, ao inverso do edital, o qual solicita atestados de elaboração de projetos;

Ademais, mesmo com todas as divergências e mesmo com o atestado apresentado na fase de recurso administrativo (atestado este não consta em seu documento habilitatório) a recorrente não conseguiu comprovar em seus atestados de capacidade técnica o quantitativo mínimo dos itens de maior relevância em epigrafe.

O recurso é proleatório, visa tão somente retardar e frustrar o caráter competitivo do certame;

Saliente que ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente proleatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, **ensejar o retardamento da execução de seu objeto**, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.(gn)

Por todo o exposto, em homenagem aos princípios da isonomia e da supremacia do interesse público, **indefiro** o recurso administrativo interposto pela recorrente e mantenho a decisão de **INABILITAÇÃO** da sessão pública do dia 23/11/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**  
Comissão Permanente de Licitações

Informo ainda aos demais licitantes que todos os documentos referentes ao presente pedido de esclarecimentos/impugnação encontram-se devidamente arquivados na forma física e digital, podendo ser acessado na íntegra por qualquer interessado, através da plataforma de licitações LICITANET (<https://www.licitanet.com.br/index.html>) ou realizando formalização de pedido encaminhado ao e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br).

Primavera do Leste (MT), quinta-feira, 03 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

**Adriano Conceição de Paula**

Pregoeiro

\*ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO FÍSICO

